

## ACÓRDÃO

TC-001405.989.23-7 (ref. TC-006241.989.16-9)

**Recorrente:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

TC-001337.989.23-0 (ref. TC-006241.989.16-9)

**Recorrente:** Eclerson Pio Mielo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. 2017. QUADRO DE PESSOAL. EXCESSO DE CARGOS E DESPROPORÇÃO EM RELAÇÃO A EDILIDADES DE ESTRUTURA SIMILAR. FALHAS AFASTADAS EM RAZÃO DE MEDIDAS SANEADORAS TOMADAS PELO GESTOR. MANUTENÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de novembro de 2023, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o acórdão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao

exercício de 2017, sem prejuízo das recomendações que constam da decisão originária.

Presidente – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – REDATOR**